



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 10  
Proc. N.º 306/98



## LEI Nº 1.030, DE 13 DE MAIO DE 1998

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,  
DA LEI Nº 618, DE 5 DE NOVEMBRO DE  
1987."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Passa o artigo 2º, da Lei nº 618, de 5 de novembro de 1987, a vigor com a seguinte redação:

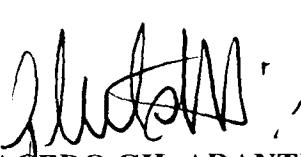
"Artigo 2º. O parcelamento de que trata esta lei será feito:

- a) em até 5 parcelas, mensais e consecutivas, para os débitos de valor até 1000 UFIR's, não podendo cada parcela ter valor inferior a 50 UFIR's;
- b) em até 10 parcelas, mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 1000 UFIR's até 3000 UFIR's, não podendo cada parcela ter valor inferior a 200 UFIR's.
- c) em até 15 parcelas, mensais e consecutivas, para os débitos de valor superior a 3000 UFIR's, não podendo cada parcela ter valor inferior a 300 UFIR's.

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de maio de 1998.**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

13/5/98